



## RESOLUÇÃO 01/2024 – CTLU

**Dispõe sobre enquadramento de atividades, complementando o Anexo 1 do Decreto nº 40.884, de 15/12/2023, que regulamento o artigo 154-A da Lei nº 7.888, de 15/01/2021, acrescido pela Lei nº 8.213, de 01/12/2023.**

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, em sua **5ª Reunião Ordinária**, realizada no dia **01 de junho de 2023**, usando de suas atribuições legais, especialmente o inciso I do artigo 21 da Lei 7.888, de 15/01/2021;

Considerando o contido no **Memorando nº 01/2024 – SDU01.07, de 15/01/2024**, onde é solicitado o enquadramento das atividades de: 1. Serviço administrativo e de apoio operacional ao patrulhamento policial, com atendimento ao público, almoxarifado e guarda de viaturas; 2. Serviço administrativo e de apoio operacional ao patrulhamento policial, com atendimento ao público, almoxarifado, guarda e manutenção de viaturas, bem como instalações do Canil da Guarda Civil; e 3. Centro de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial para funcionários da área de Segurança Pública, incluindo Stand de Tiros, serviços administrativos de apoio operacional, com atendimento ao público e guarda de viaturas.

Considerando a definição dada pelo inciso III do artigo 98 da Lei Municipal nº 7.888, de 15/01/2021, que dispõe que INFRA são atividades de interesse público, constituindo-se por edificações, equipamentos ou instalações, inclusive de infraestrutura como redes de telecomunicação, de produção e de distribuição de energia elétrica e outros serviços de utilidade pública.

Considerando que compete ao Grupo Técnico de Análises Urbanísticas - GTAU, a análise das atividades INFRA, estabelecendo as condições de instalação de uso.

Considerando que o uso para alojamento de animais domésticos (canil), apesar de se enquadrar como NR2-24 ou NR3-24, dependendo do porte, trata-se no caso em questão, de atividade vinculada ao serviço exercido pela segurança pública.

Considerando que, apesar da atividade de instrução de tiro ser regulamentada por legislação federal (Decreto nº 11.615, de 21/07/2023), a segurança e incomodidade são questões que devem ser atentamente observadas.

Considerando que a movimentação de viaturas de segurança pública, ao atender ocorrências, pode causar impactos que devem ser observados na análise conforme local de implantação.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam enquadrados como atividades INFRA, os seguintes usos, desde que vinculados à prestação de serviços públicos:

I - Serviço administrativo e de apoio operacional ao patrulhamento policial, com atendimento ao público, almoxarifado e guarda de viaturas;

II - Serviço administrativo e de apoio operacional ao patrulhamento policial, com atendimento ao público, almoxarifado, guarda e manutenção de viaturas, bem como instalações do Canil da Guarda Civil; e

III - Centro de treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial para funcionários da área de Segurança Pública, incluindo Stand de Tiros, serviços administrativos de apoio operacional, com atendimento ao público e guarda de viaturas.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
**CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU**, nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei  
Municipal nº 7.888, de 2021, do Decreto nº 37.939/2021 e do Decreto 38.301/2021

**Art. 2º** O Grupo Técnico de Análises Urbanísticas – GTAU, conforme suas atribuições, considerará os aspectos de impacto na segurança e incomodidade que as atividades de instrução de tiro e movimentação de viaturas de patrulhamento policial possam causar à vizinhança.

**Parágrafo único.** Para a instalação do canil, observar a legislação pertinente, em especial os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 7.839, de 09/07/2020 – Código de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até a revisão da legislação urbanística que trata do enquadramento de atividades.

Guarulhos, 18 de Janeiro de 2024.

**Gabriel Rodrigues de Arruda**  
Presidente da Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU